

DECRETO N° 22.756, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

Permite à Associação Integração dos Anjos, o uso do próprio municipal localizado na Av. Ipiranga, n° 3780, nesta Capital e revoga o Decreto n° 15.854, de 4 de março de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 15, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto nos autos do processo eletrônico SEI n° 20.0.000013336-2,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso do próprio municipal localizado na Avenida Ipiranga n° 3780 à Associação Integração dos Anjos, na forma da legislação pertinente especialmente a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O próprio municipal referido no *caput* deste artigo possui a seguinte localização e descrição: um terreno com 934,28m², com formato irregular, registrado sob o n° 142.179 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital, localizada na Av. Ipiranga, n° 3.780, distando 85,89m ao Noroeste da esquina da Rua Gonçalves Ledo, com as seguintes medidas e confrontações: a Sudoeste mede 19,56m fazendo frente para a Avenida Ipiranga; a Sudeste mede 62,69m em dois segmentos; o primeiro segmento, a partir da Avenida Ipiranga, mede 16,00m e o segundo mede 46,69m; ambos os segmentos limitam-se com próprio municipal registrado sob o n° 142.178 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital; a Nordeste mede 5,44m limitando-se com próprio municipal registrado sob o n° 142.177 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª zona desta Capital; e, a Noroeste mede 64,05m em seis segmentos; o primeiro segmento, a partir da Avenida Ipiranga, mede 3,00m; o segundo mede 35,58m; o terceiro mede 1,18m; o quarto mede 10,69m; o quinto mede 3,25m e o sexto mede 10,35m; o primeiro segmento limita-se com próprio municipal registrado sob o n° 82.289 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital; os demais segmentos limitam-se com próprio municipal registrado sob o n° 142.177 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª zona desta Capital; Quarteirão: Avenida Ipiranga, Rua Gonçalves Ledo, Rua La Plata e Rua Dário Pederneiras; Bairro Jardim Botânico.

Art. 2º As condições de uso, obrigações, vedações, penalidades, hipóteses de revogação, prazo de utilização, responsabilidades quanto ao zelo do próprio municipal e demais condições de execução do presente Decreto serão estipulados em Termo de Permissão de Uso a

ser firmado entre o Município de Porto Alegre, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio e a permissionária, nos termos estabelecidos pelo Decreto nº 20.355, de 13 de setembro de 2019, e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 15.854, de 4 de março de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de junho de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.